



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 808/2009**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Mateus autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, nos termos definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus é credor, junto a Prefeitura Municipal de São Mateus da quantia correspondente ao débito relativo ao interfício compreendido entre janeiro de 2004 a agosto de 2005, decorrente do advento da Lei Complementar nº. 02, datada de 20 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus-ES, autoriza a criação de Entidade de Previdência.

**Art. 3º.** O débito a que se refere o "caput" do artigo 2º, correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em extinção, refere-se as parcelas patronal e as dos servidores, durante a vigência da Lei Complementar nº. 02, datada de 20 de janeiro de 2003.

**Parágrafo Único.** Os débitos apurados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, até o mês anterior a data de assinatura do Termo de Acordo.

**Art. 4º.** O montante apurado poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, e as parcelas serão depositadas na conta movimento prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº. 767, datada de 04 de junho de 2009.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da inadimplência, além dos acréscimos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, as parcelas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) ao mês.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº. 808/09.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial por Decreto, para o fiel cumprimento da presente Lei em consonância com o artigo 40 e o inciso II do artigo 41 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

**AMADEU BOROTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09